

Cria o Município de Serra do Mel, desmembrado dos Municípios de Carnaubais, Areia Branca, Mossoró e Açu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica criado o Município de Serra do Mel, desmembrado dos Municípios de Carnaubais, Areia Branca, Mossoró e Açu, com sede na Cidade de Serra do Mel, e limites constantes do artigo seguinte.

Art. 29. O Município de Serra do Mel tem área total de 61.588 ha, e a sua poligonal tem como ponto de referência o Poço perfurado da Petrobrás de nº 1-CB-4-RN, com as coordenadas em U.T.M. de N= 9 411 278,31 E= 734 550,32, no Município de Carnaubais, num rumo de 50° NW, distante 4,95 Km numa localidade chamada São Bento, em contra-se o marco nº 0 (zero), continuando na seguinte sequência: de flexão 50° D, encontra-se o marco 01 numa distância de 18,0 Km; do 01 ao 02, com deflexão de 90° E, a distância de 5,0 Km; do 02 ao 2.A com deflexão 90° D, 3,2 Km; numa deflexão de 36° D acompanhando o limite intermunicipal de Areia Branca e Carnaubais na distância de 3,4 Km encontra-se o marco 03; numa deflexão de 54° D distante 5,0 Km encontra-se o marco 04; do 04 numa deflexão 90° E, 10,0 Km, passando pela linha imaginária intermunicipal entre os Municípios de Carnaubais e Areia Branca encontra-se o marco 05; do 05 ao 06, deflexão 90° E, 6,0 Km; do 06 ao 07, deflexão 90° E, 4,0 Km; do 07 ao 08, de flexão 90° D, 5,0 Km; do 08 ao 09, deflexão 90° E, 2,0 Km; do 09 ao 10, deflexão de 90° D, 2,0 Km; do 10 ao 11, deflexão 90° D, 2,0 Km; do 11 ao 12, 90° D, 2,5 Km; do 12 ao 13, deflexão 90° E, 4,0 Km; do 13 ao 14, deflexão 90° D, 6,75 Km; do 14 ao 15 passando pela linha divisória intermunicipal entre os Municípios de Areia Branca e Mossoró, numa deflexão de 90° E, 4,0 Km; do 15 ao 16, deflexão 90° E, 0,5 Km; do 16 ao 17, deflexão 90° D, 2,0 Km; do 17 ao 18, deflexão 90° D, 0,5 Km; do 18 ao 19, deflexão 90° E, 2,0 Km; do 19 ao 20, deflexão 90° D, 5,0 Km; do 20 ao 21, deflexão 90° E, 13,8 Km; do marco 21 ao marco 22 este correspondendo ao marco 0 (zero), início da poligonal, passando pelas linhas divisórias imaginárias intermunicipais entre os Municípios de Mossoró e Açu e do Município de Açu e Carnaubais, deflexão de 90° E, numa distância de 25,15 Km, fechando assim a poligonal. Todos os marcos referidos neste artigo são de concreto, e as linhas divisórias acima indicadas estão demarcadas por cercas de arame, à data da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único. A Cidade de Serra do Mel compreende as Vilas Pernambuco, Rio Grande do Norte, Goiás e Brasília, e a poligonal de seu perímetro urbano tem como referência o vértice de marcado pela Petrobrás na área a ser desmembrada do Município de Mossoró, na rodovia RN 011 que liga a Vila Rio Grande do Norte à Vila Goiás com as seguintes coordenadas em U.T.M.: N= 9 424 446,00 e E= 716 885,80; deste, num rumo de 180° S, distante 1,0 Km, em contra-se o marco nº 0 (zero), na confluência dos lotes de propriedade dos srs. Antônio Raimundo de Oliveira e Abdias Mendes da Silva, continuando na seguinte sequência: deflexão 90° E encontra-se o marco 01 numa distância de 0,5 Km, na confluência dos limites das propriedades dos srs. Abdias Mendes da Silva e Luís Rodolfo Gualdino; do 01 ao 02 com deflexão de 90° E, 3,0 Km; do 02 ao 03, deflexão 90° D, 2,25 Km na confluência dos lotes de propriedade de do sr. José Ferreira da Costa e do sr. Francisco Lourenço da Costa; do 03 ao 04 deflexão de 90° E, 2,00 Km; do 04 ao 05 deflexão 90° D, 2,75 Km no limite das propriedades dos srs. João Araújo Filho e Cosme Nascimento da Silva; do 05 ao 06 deflexão 90° E, 01,00 Km na divisa da propriedade do sr. João Evaristo da Costa e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário (CIDA); do 06 ao 07 deflexão 90° E, 5,50 Km no limite da propriedade do sr. Pedro Melquiades de Souza e da CIDA; do marco 07 numa deflexão de 90° E na distância de 6,0 Km encontra-se o marco de nº 08 que corresponde ao marco de nº 0 (zero), fechando assim a poligonal da área urbana da Cidade de Serra do Mel, num total de 1.250 ha. Todos os marcos referidos no presente parágrafo são de concreto.

Art. 39. O Município de Serra do Mel integra a Comarca de Açu.

Art. 49. A instalação do Município criado pela presente Lei Complementar se dará com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos na forma da Lei.

Parágrafo Único. Até a instalação, o Município de Serra do Mel será administrado pelo Prefeito do Município de Mossoró, cuja legislação lhe será aplicada, enquanto não tiver legislação própria.

Art. 59. Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 69. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de maio de 1988, 1009 da República.

GERALDO JOSÉ DE MELO
Vigolvíno Wanderley Mariz